

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 12, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Acresce o § 8º ao art. 54 da Lei nº 1.553, de 11 de junho de 2008, para conceder o direito de auxílio-saúde aos conselheiros tutelares, conforme especifica.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40 da [Lei Orgânica do Município](#), adota a presente Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O art. 54 da [Lei nº 1.553, de 11 de junho de 2008](#), passa a vigorar acrescido do § 8º, com a seguinte redação:

“Art. 54.
.....

§ 8º O conselheiro tutelar faz jus ao auxílio-saúde de que trata o art. 2º da Lei nº 2.979, de 16 de novembro de 2023, que dispõe sobre a criação do Programa Auxílio-Saúde Suplementar do Servidor Público do Município. (NR)”

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas